



Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (2º semestre/2024)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO)
SOCIAL (

Área Temática: **Direito**

Linha de Extensão: Estatuto da Criança e do Adolescente

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): **A decidir**

Título: Política Pública de Transferência de Renda: O Bolsa Família como estratégia de proteção social da Criança de Adolescente.

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Graduação em Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Luiza Cristina de Castro Faria

Aluno(a)/Equipe:

| Nome | Matrícula | e-mail | Contato |
|--|-----------------|------------------------------|------------------|
| Ana Beatriz Carvalho Silva de Almeida | : 2310010000104 | anabca@gmail.com | (^61) 98174.0103 |
| Anny Caroline Cunha Araújo de Carvalho | 2320010000052 | Carolinecunha.1507@gmail.com | (61) 9950.0084 |
| Daniela de Jesus Antunes | 2320010000033 | danidejesus0219@hotmail.com | (61) 99193 2799 |
| Gleicianni da Silva Góis | 2320010000145 | gleiciannigois@gmail.com | (61) 984731966 |
| Izabela Braga da Silva Melo | 2210010000201 | izabelabraga5@gmail.com | 61 99510-4758 |
| Paulo Henrique Schettine Matias Junior | 2320010000048 | juniorschettine@hotmail.com | (61) 9.8559-3366 |
| Marcelo Cesar de Azevedo | 2410010000126 | mczevedo@hotmail.com | (28) 999423859 |
| Rebeca | 2220010000129 | Rebecaalves069@gmail.com | (61) 98299.2424 |

3. Desenvolvimento**Fundamentação Teórica****1. Do Direito**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representa um marco fundamental na legislação brasileira, estabelecendo a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes. A sua evolução é marcada por diversas datas relevantes que refletem o avanço na garantia e efetivação desses direitos:

- A **Lei nº 6.697 de 1979**, conhecida como Código de Menores, foi a legislação brasileira que regulava a proteção e os direitos das crianças e adolescentes antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Código de Menores foi substituído pelo ECA, que entrou em vigor em 13 de julho de 1990 (Lei nº 8.069 de 1990).
- **Constituição Federal de 1988:** Art nº 227;
- **13 de julho de 1990:** Lei nº 8.069 foi sancionada, representando um marco na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.
- **Emenda Constitucional (EC) nº 65 de 2010:** direitos da criança e do adolescente, elaborando um capítulo que tratasse exclusivamente sobre os direitos destes, conjuntamente com os da família, do jovem e do idoso. RT.
- **18 de janeiro de 2012:** Instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) pela Lei nº 12.594, aprimorando as medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei.
- **4 de abril de 2017:** Estabelecimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pela Lei nº 13.431.
- **24 de maio de 2022:** Aprovada a Lei nº 14.344, conhecida como Lei Henry Borel, que estabelece medidas protetivas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.
- **12 de janeiro de 2024:** Instituída a Lei nº 14.811, que atualiza a legislação para incluir a tipificação de cyberbullying e outras formas de violência virtual nas redes, abrangendo as novas tecnologias e meios digitais.

Além disso, registra-se as seguintes garantias:

Proteção: Promover a proteção física, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes, oferecendo um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento;

Garantia de Direitos: assegurar direitos para crianças e adolescentes, incluindo saúde, educação, alimentação, lazer, e convivência familiar e comunitária, entre outros. Além disso, define mecanismos de proteção contra violência, negligência e abuso;

Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Prioridade: Garantir que as necessidades e interesses das crianças e adolescentes tenham prioridade em todas as políticas e ações governamentais;

Participação: O estatuto incentiva a participação ativa de crianças e adolescentes na elaboração de políticas públicas e nas decisões que impactam suas vidas, promovendo o exercício da cidadania desde cedo.

Garantia de Direitos: O ECA institui um Sistema de Garantia de Direitos, envolvendo diversos órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil, para assegurar a efetivação dos direitos da infância e adolescência.

Prevenção e Combate à Exploração e Violência: O estatuto contém medidas para prevenir e combater a exploração sexual, o trabalho infantil, o tráfico de crianças, a violência doméstica e outras formas de violência que afetam os jovens.

Medidas Socioeducativas: O ECA regulamenta as medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, visando a ressocialização e inclusão social em vez de punições severas.

Educação: A existência do ECA também promove a conscientização da sociedade sobre a importância de proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes, além de educar sobre o respeito às diferenças e à igualdade de gênero.

Responsabilidade Social: Definir responsabilidades para a família, sociedade e Estado na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

Dentre as bases normativas que disciplinam o tema, tem-se:

- a) Estatuto da Criança e Adolescente
- b) Constituição Federal art. 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” - BRASIL, 1988.

2. Do Direito da Criança e do Adolescente e da relação com o programa Social

Dentro do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Programa Bolsa Família é importante porque garante que crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade recebam o apoio necessário. Isso ajuda a assegurar seu desenvolvimento saudável e o acesso a direitos essenciais, como educação e saúde. Por isso, o Programa Bolsa Família é uma ação do governo federal que faz a transferência direta de dinheiro para famílias em situação de extrema pobreza. O objetivo é apoiar essas famílias e ajudar na inclusão social.

O Programa Bolsa Família tem base legal nos seguintes documentos:

- a) Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023: Cria o Programa Bolsa Família no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDAS). Esta lei define como o programa deve funcionar, focando na ajuda às famílias em extrema pobreza e na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
- b) Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024: Detalha como o Programa Bolsa Família deve ser executado, estabelecendo as regras e procedimentos para sua implementação. O decreto garante que o programa esteja de acordo com os princípios do ECA e atenda às necessidades das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Assim, o Programa Bolsa Família ajuda a garantir que os direitos das crianças e adolescentes previstos no ECA sejam efetivamente cumpridos, proporcionando condições para seu pleno desenvolvimento e fortalecendo a rede de apoio social a esses jovens.

Apresentação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 13 de julho de 1990, é um marco para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e serve de exemplo para outros países.

O ECA estabelece a prioridade absoluta para crianças e adolescentes, conforme o artigo 227 da Constituição de 1988, e promove políticas públicas para garantir seu desenvolvimento integral em condições de dignidade.

E reforça que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, com voz, e assegura proteção e prioridade em todas as esferas, incluindo políticas e serviços públicos.



Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Esses direitos foram conquistados por meio de um amplo movimento social, com a participação da sociedade civil e a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU em 1989.

Desde sua implementação, o ECA trouxe avanços significativos em áreas como mortalidade infantil e acesso à educação, mas ainda existem desafios a enfrentar. Garantir os direitos previstos pelo ECA continua sendo essencial para proteger e promover a vida e a dignidade das crianças e adolescentes.

Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente é essencial para promover o bem-estar e assegurar os direitos de uma parcela vulnerável da população. Sua relevância vai além do aspecto legal, influenciando diretamente a criação de uma sociedade mais justa e igualitária, que valoriza o futuro de seus jovens..

Desse modo, o principal objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é assegurar a proteção completa dos direitos de crianças e adolescentes, garantindo que sejam tratados como titulares plenos de direitos, assegurando que crianças e adolescentes possam crescer em um ambiente que respeite e promova seu desenvolvimento integral, preparando-os para um futuro saudável e produtivo. Pois, o ECA reconhece que toda criança e adolescente são detentoras dos direitos fundamentais, independente da classe social. Com isso, o ECA reforça o compromisso com a aplicação e o cumprimento do ECA é crucial para proporcionar um ambiente seguro e saudável para as futuras gerações



Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Objetivos

Gerais

1. Analisar o Estatuto, sob a perspectiva dos direitos de crianças e adolescentes, considerando sua fundamentação legal e teórica.
2. Avaliar a eficácia do Estatuto na gestão de recursos públicos e no alcance de seus objetivos sociais, incluindo a proteção e promoção dos direitos criança e adolescentes.
3. Difundir o Conhecimento sobre o ECA na Comunidade-Alvo: Promover a disseminação de informações sobre o ECA, aumentando a conscientização e o entendimento na comunidade-alvo sobre os direitos das crianças e adolescentes e a importância das políticas e práticas relacionadas ao Estatuto.

Específicos

- 1) Estudar a fundamentação legal do Estatuto da Criança e Adolescente,
- 2) Avaliar a eficácia da aplicação da legislação social;
- 3) Debater as implicações do Programa Bolsa Família x ECA com foco na justiça social;
- 4) Desenvolver cartilha explicativa, para exposição e distribuição na comunidade-alvo.



Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Resultados Esperados

Espera-se que o presente trabalho contribua para a disseminação do conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na comunidade-alvo com os seguintes objetivos:

- Ampliar o alcance social garantindo que um número maior de pessoas esteja informado e engajada com os direitos garantidos pelo ECA, promovendo uma maior inclusão dos direitos de crianças e adolescentes em diversas esferas sociais.
- Conscientizar sobre os direitos de Crianças e Adolescentes, informando a comunidade sobre a importância de compreender e respeitar os direitos estabelecidos pelo ECA, promovendo um ambiente mais justo e protegido para crianças e adolescentes.
- Trabalhar para melhorar a compreensão dos direitos e aumentar a inclusão social das famílias de baixa renda, garantindo que as políticas sejam aplicadas de forma eficaz e que os direitos das crianças e adolescentes sejam promovidos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esses objetivos proporcionam uma abordagem abrangente e crítica ao estudo e aplicação do ECA, com engajamento populacional e impacto social.



Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Metodologia

Para desenvolver este trabalho de extensão, por meio da seguinte metodologia:

1. Pesquisa Documental: será realizada uma pesquisa aprofundada usando a internet. Isso incluirá explorar sites oficiais do governo e consultar artigos científicos relevantes nas principais plataformas de pesquisa, como o Google Acadêmico. O foco será em encontrar e analisar informações que ajudem a entender o Programa Bolsa Família e sua relação com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo uma visão completa e bem fundamentada do tema.
2. Exposição em Sala de Aula: Depois de reunir e organizar o conhecimento teórico, será elaborado o material explosivo para apresentação em sala de aula. Essa apresentação abordará em especial o Estatuto da Criança e Adolescente com questões relacionadas ao Programa Bolsa Família, sempre alinhada com os princípios do ECA.
3. Exposição Pública: Por fim, realizaremos uma exposição pública na comunidade-alvo. O objetivo é tirar dúvidas e oferecer informações claras, usando uma cartilha explicativa que já teremos preparado. Essa cartilha vai ajudar a comunidade a entender melhor seus direitos conjuntamente com o Programa Bolsa Família, contribuindo para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme o ECA.

Cronograma de Execução

Data de início: 05/09/2024

Data de término: 25/11/2024

| Evento | Período | Observação |
|---|----------------------------|------------|
| Levantamento e análise de documentos legais e teóricos sobre o tema | De 05/09/2024 a 18/09/2024 | |
| Estudo, compilação e construção do projeto | De 05/09/2024 a 18/09/2024 | |
| Busca e análise de dados financeiros e orçamentários sobre o Programa | De 05/09/2024 a 18/09/2024 | |
| Apresentação do Projeto para correção | 19/09/2024 | |
| Entrega do projeto corrigido | 10/10/2024 | |
| Desenvolvimento da cartilha | 10/10/2024 | |
| Apresentação da Cartilha para avaliação | 17/10/2024 | |
| Preparação do material | 24/10/2024 | |
| Preparação do material para exposição em classe | 31/10/2024 | |
| Exposição do tema na comunidade-alvo | 26/10/2024 | |
| Elaboração do Relatório Final. | 12/11/2024 | |



Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Considerações finais

Ao concluir este projeto, nosso principal objetivo é fornecer à comunidade mencionada no item 1 uma visão mais abrangente do direito das crianças e adolescente, enfatizando:

- a) a importância do programa como uma política pública para a proteção social, com foco particular nos direitos das crianças e adolescentes;
- b) E a análise do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem exigir um conhecimento aprofundado sobre os direitos por parte do público-alvo.

Acredita-se que, ao promover esse conhecimento, o projeto ajudará na conscientização da importância da lei, aumentando sua visibilidade e compreensão, além de fomentar uma maior adesão pela comunidade.



Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Referências Bibliográficas

BRASIL. Presidência da República. Portal da Transparência do Governo Federal. Benefícios ao Cidadão. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios>> Acessado em: 07 de set. 2024.

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Congresso Nacional. 1990. _____. Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024. Programa Bolsa Família e dá outras providências.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Comentários ao Estatuto da criança e do adolescente. 12. ed, rev. e ampl. de acordo com a Lei 13.058, de 22.12.2014. São Paulo: Malheiros, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da criança e do adolescente: em busca da constituição federal, das crianças e dos adolescentes. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. *Direito da criança e do adolescente*. 5. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

<https://www.camara.leg.br/noticias/142348-eca-completa-20-anos-com-avanco-nas-politicas-publicas-para-criancas/>

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/diretora-executiva-do-unicef-e-ministros-se-reunem-para-debater-politicas-publicas-para-a-infancia-e-adolescencia>

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da Republica Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.